CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
São Jorge PROTOCOLO
Nº 014
Em: 13 / 04 / 2021

Aprovado por Unanimidade
Em: 13 / 04 / 2021
Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de São Jorge - RS

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

AUTORIZA CONCESSÃO DE AUXÍLIO A ESTUDANTES DO MUNICÍPIO.

DANILO SALVALAGGIO, Prefeito Municipal de São Jorge, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispor do Erário Público, para auxiliar os Estudantes que, sendo moradores do Município de São Jorge, RS, e, que se deslocam diariamente para estudar em outras localidades.

Art. 2º - Os auxílios autorizados no artigo primeiro serão:

§ 1º - Aos Estudantes universitários que se deslocam para estudar em Passo Fundo e Casca, será pago mensalmente um auxílio de 80% (oitenta por cento) para cada aluno do valor pago mensalmente ao transportador, limitando-se ao valor de R$ 3,92 ao Km rodado.

§ 2º - Os auxílios previstos no § 1º, deste artigo, serão repassados diretamente para a Associação dos Universitários de São Jorge – AUSAJ, mediante fornecimento de Nota Fiscal dos Transportadores.

I – A Associação dos Universitários de São Jorge – AUSAJ, deverá apresentar cópia do(s) contrato(s) de transporte firmado com a(s) empresa(s) transportadoras juntamente com as Notas Fiscais até o prazo máximo do primeiro repasse, previsto no § 2º deste artigo.

II – A Associação dos Universitários de São Jorge – AUSAJ, também deverá aprestar contas de todos os estudantes que são beneficiados por esta lei, com a devida e prestação de contas, mediante atestado de frequência, fornecido semestralmente pelos estabelecimentos de Ensino, diretamente a AUSAJ ou ao estudante.

Art. 3º - Os Estudantes beneficiados por esta Lei deverão prestar auxílio ao Município, dentro de suas áreas de atuação, sempre que solicitado, até a conclusão do respectivo curso, sendo que os beneficiados pelo

disposto no parágrafo único do artigo 2° a prestação será a cargo da AUSAJ, que deverá repassar a Prefeitura Municipal através de relatórios ou cópia de atas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação Orçamentária da Atividade 060603.12.364.0025.2036 – Apoio a Estudantes de Segundo Grau e Superior.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 983 de 19 de março de 2009 e Lei nº 1.491 de 09 de maio de 2019.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge, RS, 09 de abril de 2021.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maria Luiza N. Manfredi
Maria Luiza Nunes Manfredi
Sec. Munic. Administração

Ilmo. Sr.
ADRIANO OLIVÉRIO NUNES DOS SANTOS
DD Presidente do Legislativo Municipal
São Jorge – RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Ilustríssimo Senhor Presidente

Prezados Vereadores:

Apresentamos o Projeto de Lei de Nº 007/2021, para ser analisado a votado pelos seguintes motivos.

O respectivo projeto de lei busca fomentar a busca dos munícipes ao ensino Superior. Relevando o fato de que São Jorge está localizado distante dos grandes centro de ensino da região. Além do mais, faz-se necessário valorizar os munícipes que permanecem residindo no Município enquanto cursam o ensino Superior, fato este que contribui para manter a população jovem e ativa no seio do Município, evitando assim sua migração aos grandes centros do Estado.

Esperamos a compreensão e a aprovação dos Senhores Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 09 dias do mês de Abril de 2021.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal